



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**

**PORTARIA N.º. 037/2022/GP/IPMV**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A **NAILDE FERREIRA DE SOUZA SILVA** DEPENDENTE DO SEGURADO APOSENTADO **LUIZ CARLOS DA SILVA**”.

**HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA**,  
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII, da Lei Municipal n.º 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder com pesar, o benefício Pensão por Morte do servidor inativo da Prefeitura Municipal de Vilhena **LUIZ CARLOS DA SILVA**, aposentado por Idade nas regras do Art.40, §1º, III, “b” combinado com o §8º da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC 41/2003 e Art.17 da Lei Complementar Municipal n.º1963/2006, em 01/12/2011, matrícula 4548, portador do RG n.º. 352607 SSP/RO e do CPF n.º. 182.016.521-34, falecido em 07 de maio de 2022, à dependente legalmente habilitada, na qualidade de cônjuge conforme certidão de casamento n.º. 096131 01 55 1990 2 00014 135 0002324 29, **NAILDE FERREIRA DE SOUZA SILVA**, brasileira, viúva, portadora do RG n.º. 317211 SESDEC/RO e do CPF n.º 312.444.832-49, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41/2003, combinado com os Art. 08 I, 13 II “a”, 25 I, 26 I, e 31 da Lei Municipal n.º 5025/2018 e Parecer Jurídico de n.º 043/2022 da Procuradoria do IPMV, anexo ao processo de n.º. 074/2022/IPMV.

**Art. 2º** O valor do benefício será a totalidade dos proventos de aposentadoria, na data anterior a do óbito, na proporção de 100% para a dependente habilitada até a presente data, benefício vitalício, reajustado nos termos do EC. 41/2003, ou seja, reajuste na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (§8º do art.40 da CF1988).

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 07 de maio de 2022, data do óbito, nos termos do Art. 26 I da Lei n.º. 5025/2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria de n.º. 423/2011/GP/IPMV de 09/12/2011.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,  
Vilhena, 29 de junho de 2022.

**Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida**  
Presidente do IPMV  
Portaria n.º. 001/2018/CAF/IPMV